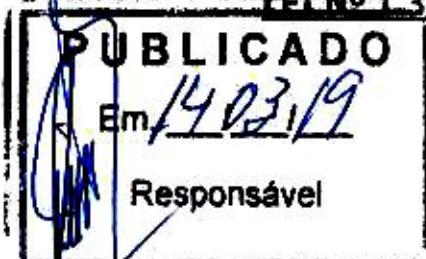


LEI Nº 1.318 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Artigo 2º. A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada Unidade Escolar, convocada para este fim.

Artigo 3º. A Direção e o Conselho Escolar devem colaborar com a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Artigo 4º. O Grêmio Estudantil terá os seguintes objetivos:

- I-** Integrar a comunidade estudantil;
- II-** Defender direitos individuais e coletivos dos estudantes;
- III-** Fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no Regimento Escolar;
- IV-** Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- V-** Participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- VI-** Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
- VII-** Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;
- VIII-** Implementar e participar de espaços estruturadores para a realização da Conferência Municipal da juventude;
- IX-** Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.



Artigo 5º. O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

Parágrafo 1º. Cada turno deverá apresentar 4(quatro) representantes, sendo, 1(um) representante por série, independente do número de turmas correspondentes a cada série.

Parágrafo 2º. Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

Artigo 6º. São competências da Comissão Pró-Grêmio:

- I- Elaborar o Estatuto e convocar a Assembleia Geral para a sua aprovação;
- II- Elaborar o Regimento Eleitoral após a aprovação do Estatuto;
- III- Organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;
- IV- Elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para a inscrição das chapas concorrentes;
- V- Solicitar da Direção da Unidade Escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral.

Artigo 7º. Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, em qualquer turno da Unidade Escolar.

Artigo 8º. As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender aos seguintes critérios:

- I- Cumprir todas as exigências publicadas no editorial;
- II- Apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da Política Educacional no município;
- III- Ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

Artigo 9º. A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes o espaço para a divulgação dos Planos de Ação junto à comunidade estudantil.

Artigo 10. Vedado aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.



Artigo 11. O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto, com a participação de toda a comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na Unidade Escolar.

Artigo 12. O mandato da chapa eleita será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, no que couber às normas da legislação eleitoral, deverão constar no Regimento, elaborado para este fim.

Artigo 13. Ao término do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para a divulgação oficial no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 14. Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, uma do Estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

Artigo 15. O Conselho Escolar deverá registrar em ata a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como providenciar a posse da diretoria eleita.

Artigo 16. A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente para o Conselho Escolar um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

Artigo 17. No final do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

Artigo 18. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.

Breno de Lemos Borba
BRENO DE LEMOS BORBA